



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/05/2023	Proposição Medida Provisória 1.171, de 2023			
Autor	Nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se no texto da Medida Provisória nº 1.171, de 2023:

Art. ... O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
VI - a parcela da variação cambial paga pelos títulos de crédito emitidos nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de setembro de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

Hoje o financiamento ao agronegócio referenciado em moeda estrangeira é tributado quando há variação positiva da cotação da respectiva moeda ao longo do prazo da operação financeira. Portanto, o ganho em Reais com a variação cambial positiva é considerado ganho de capital para fins de incidência de Imposto de Renda.

Essa distorção tributária provoca:

- 1) Irracionalidade e imprevisibilidade tributária que acaba afastando o investidor do agronegócio brasileiro, bloqueando o investimento estrangeiro em nosso agro;
- 2) Violação da neutralidade tributária, contrária ao interesse nacional, ao impedir o acesso do investidor em moeda estrangeira no setor que mais gera riqueza e, consequentemente, arrecadação direta e indireta para o país;
- 3) Desconexão do Brasil com a maciça prática internacional de não se tributar o capital estrangeiro que ingressa numa economia, assumindo riscos, proporcionando geração de riquezas e crescimento econômico, assim como proporcionando melhores condições arrecadatórias e fiscais.

Por isso, a alteração legal ora proposta está focada na atração de capitais que atualmente não estão vindo para o país e que, se forem internalizados em nosso agronegócio, fomentarão nossa economia e, ato contínuo, a arrecadação federal, além de diminuir a pressão sobre o orçamento público na formulação do Plano-Safra, ao diminuir a demanda por equalização de juros do crédito rural.



Ademais, não há o menor sentido em se discutir “diminuição de arrecadação sobre algo que não existe”. Ao contrário, deve-se trilhar o caminho da efetiva geração de riqueza que, aí sim, terá o condão de melhorar a arrecadação de nosso Fisco.

A inclusão desses dispositivos, na forma proposta, provocará tais efeitos.

PARLAMENTAR

RAIMUNDO SANTOS
Deputado Federal PSD-PA



* C D 2 2 3 2 5 4 4 6 1 8 9 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232544618900>